



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2116/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27
70160-900, Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 12/2025.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.000552/2025-51.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 12/2025 (48507996), do Deputado Gustavo Gayer. O aludido Requerimento solicita informações acerca do "**memorando de entendimento firmado entre a pasta e o grupo Ambipar, visando a gestão de serviços em Terras Indígenas no Brasil**".

2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

"1 — Por que o Ministério dos Povos Indígenas optou por firmar um memorando de entendimento com a Ambipar sem qualquer consulta pública às comunidades indígenas?

2 — Por que essa consulta não foi realizada, e como o Ministério justifica a ausência de diálogo com as próprias comunidades afetadas?

3 — Qual foi a motivação para a escolha do grupo Ambipar como parceiro na gestão de serviços em Terras Indígenas, e quais critérios foram utilizados para essa decisão?

4 — A escolha de uma empresa para gerenciar áreas tão sensíveis e complexas deveria passar por um processo criterioso e transparente. Quais foram os critérios técnicos e éticos utilizados para a seleção da Ambipar, e por que esse processo não foi feito de maneira pública e acessível?

5 — Como o Ministério garante que a Ambipar possui o conhecimento e a sensibilidade necessários para lidar com a complexidade ambiental, cultural e social das Terras Indígenas?

6 — A gestão de Terras Indígenas exige um profundo respeito às culturas e aos modos de vida desses povos. A Ambipar, como empresa privada,

possui as qualificações necessárias para lidar com essas especificidades, ou estamos lidando com uma solução de interesse corporativo, sem levar em consideração as necessidades reais das comunidades?

7 — O processo de concorrência é um mecanismo essencial para garantir a transparência e a legalidade em contratos públicos. Por que o memorando foi firmado sem passar por um processo de concorrência pública e como o Ministério justifica a escolha de uma única empresa para um projeto de tamanha relevância e impacto social?

8 — A falta de uma análise parlamentar é preocupante, especialmente em um contexto de decisões que afetam direitos fundamentais de povos indígenas. Qual foi a justificativa para não submeter esse memorando de entendimento à análise do Congresso Nacional, como exige a Constituição e a legislação brasileira para projetos dessa magnitude e, deveria ser amplamente discutido e aprovado?

9 — Que medidas estão sendo tomadas para garantir que o memorando não prejudique as comunidades indígenas, nem coloque em risco o meio ambiente e a biodiversidade das Terras Indígenas?

10 — O governo tem a responsabilidade de assegurar que qualquer parceria com empresas privadas não envolva exploração ou danos às Terras Indígenas. Como o Ministério garantirá que os interesses das comunidades e a preservação ambiental sejam prioritários nesse acordo?

11 — Como o Ministério irá monitorar e avaliar os impactos da parceria com a Ambipar, garantindo que as comunidades indígenas sejam adequadamente representadas e beneficiadas ao longo do tempo?

12 — A falta de mecanismos claros de acompanhamento e avaliação pode resultar em sérios prejuízos. O Ministério está tomando providências para estabelecer um sistema transparente de monitoramento que envolva a participação das comunidades e de outras entidades da sociedade civil?

13 — Qual a posição do Ministério sobre as críticas de que o acordo está sendo conduzido de maneira apressada e sem o devido processo de legitimação?

14 — Dada a gravidade da decisão e o impacto que ela pode ter sobre as comunidades indígenas, o Ministério tem alguma resposta para as preocupações de que o acordo foi feito de forma precipitada e sem a devida participação pública e análise crítica por parte da sociedade e do Congresso?"

3. Dessa forma, passamos a resposta das questões encaminhadas de forma objetiva e individualizada, conforme segue abaixo:

4. **1. "Por que o Ministério dos Povos Indígenas optou por firmar um memorando de entendimento com a Ambipar sem qualquer consulta pública às comunidades indígenas?"**

5. Este Ministério não firmou nenhum instrumento denominado como "memorando de entendimento" com a referida empresa.

6. **2. "Por que essa consulta não foi realizada, e como o Ministério justifica a ausência de diálogo com as próprias comunidades afetadas?"**

7. Considerando a resposta do item 1, a presente resta prejudicada.

8. **4. "Qual foi a motivação para a escolha do grupo Ambipar como parceiro na gestão de serviços em Terras Indígenas, e quais critérios foram utilizados para essa decisão?"**

9. Primeiramente, é importante esclarecer que não houve qualquer escolha de parceiro para gestão de serviços em Terras Indígenas, tampouco foi firmada parceria para tal finalidade.

10. **5. "A escolha de uma empresa para gerenciar áreas tão sensíveis e complexas deveria passar por um processo criterioso e transparente. Quais**

foram os critérios técnicos e éticos utilizados para a seleção da Ambipar, e por que esse processo não foi feito de maneira pública e acessível?"

11. Respondido no item anterior.

12. **6. "Como o Ministério garante que a Ambipar possui o conhecimento e a sensibilidade necessários para lidar com a complexidade ambiental, cultural e social das Terras Indígenas?"**

13. A atuação da empresa Ambipar Flyone restringe-se estritamente à execução dos serviços contratados, nos termos definidos pelo **Ministério dos Povos Indígenas e pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)**. Trata-se, principalmente, da **locação de aeronaves de asa fixa e rotativa** para fins de **apoio logístico emergencial**, com foco na **distribuição de cestas de alimentos em áreas de difícil acesso**, como a Terra Indígena Yanomami.

14. Ressaltamos que **não houve qualquer delegação de atribuições institucionais à empresa, tampouco transferência de responsabilidade sobre a gestão ou o relacionamento com os povos indígenas**, cujas prerrogativas são exclusivas das comunidades indígenas e dos órgãos públicos competentes. O Ministério atua com absoluto respeito à **autonomia dos povos indígenas** e à **legislação nacional e internacional** aplicável.

15. Eventuais projetos futuros que envolvam qualquer forma de atuação externa em territórios indígenas deverão obrigatoriamente **passar por análise técnica e jurídica rigorosa da Administração Pública e obedecer aos princípios da consulta prévia, livre e informada**, conforme estabelecido na **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004.

16. O Ministério dos Povos Indígenas reitera, ainda, que **nenhuma ação será implementada sem o consentimento expresso das comunidades envolvidas**, nem sem o acompanhamento dos órgãos públicos competentes e da própria sociedade indígena, assegurando que **toda e qualquer atuação respeite as especificidades culturais, sociais e ambientais de cada território**.

17. **7. "A gestão de Terras Indígenas exige um profundo respeito às culturas e aos modos de vida desses povos. A Ambipar, como empresa privada, possui as qualificações necessárias para lidar com essas especificidades, ou estamos lidando com uma solução de interesse corporativo, sem levar em consideração as necessidades reais das comunidades?"**

18. Respondido anteriormente.

19. **8. "O processo de concorrência é um mecanismo essencial para garantir a transparência e a legalidade em contratos públicos. Por que o memorando foi firmado sem passar por um processo de concorrência pública e como o Ministério justifica a escolha de uma única empresa para um projeto de tamanha relevância e impacto social?"**

20. Este Ministério não firmou nenhum instrumento denominado como "memorando de entendimento" com a referida empresa. Existe a pretensão de celebrar um Protocolo de Intenções e, para formalização desse tipo de instrumento, não há necessidade de processo licitatório ou qualquer outra forma de concorrência pública para a formalização de Protocolo de Intenções, uma vez que estes instrumentos não envolvem a prestação de serviços, repasse de recursos públicos ou aquisição de bens, circunstâncias que ensejariam a aplicação das regras previstas na Lei nº 14.133/2021 ou da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Sendo o Protocolo um instrumento de cooperação e sem obrigações contratuais, não há exigência legal

de aprovação prévia pelo Congresso Nacional ou por qualquer outro órgão externo ao Poder Executivo.

21. **9. "A falta de uma análise parlamentar é preocupante, especialmente em um contexto de decisões que afetam direitos fundamentais de povos indígenas. Qual foi a justificativa para não submeter esse memorando de entendimento à análise do Congresso Nacional, como exige a Constituição e a legislação brasileira para projetos dessa magnitude e, deveria ser amplamente discutido e aprovado?"**

22. Respondida no item anterior.

23. **10. "Que medidas estão sendo tomadas para garantir que o memorando não prejudique as comunidades indígenas, nem coloque em risco o meio ambiente e a biodiversidade das Terras Indígenas?"**

24. Resposta prejudicada em função das respostas anteriores.

25. **11. "O governo tem a responsabilidade de assegurar que qualquer parceria com empresas privadas não envolva exploração ou danos às Terras Indígenas. Como o Ministério garantirá que os interesses das comunidades e a preservação ambiental sejam prioritários nesse acordo?"**

26. Conforme já respondido anteriormente, este Ministério não firmou nenhum acordo com a empresa Ambipar. Existe a pretensão de celebrar um Protocolo de Intenções, instrumento que não gera vínculos ou obrigações, principalmente por não ter ações imediatas. Eventuais projetos futuros que envolvam qualquer forma de atuação externa em territórios indígenas deverão obrigatoriamente **passar por análise técnica e jurídica rigorosa da Administração Pública e obedecer aos princípios da consulta prévia, livre e informada**, conforme estabelecido na **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004.

27. **12. "Como o Ministério irá monitorar e avaliar os impactos da parceria com a Ambipar, garantindo que as comunidades indígenas sejam adequadamente representadas e beneficiadas ao longo do tempo?"**

28. Respondido anteriormente.

29. **13. "A falta de mecanismos claros de acompanhamento e avaliação pode resultar em sérios prejuízos. O Ministério está tomando providências para estabelecer um sistema transparente de monitoramento que envolva a participação das comunidades e de outras entidades da sociedade civil?"**

30. Conforme já informado, não há ações em andamento, motivo pelo qual não é possível mensurar resultados ou realizar qualquer tipo de acompanhamento.

31. **14. "Qual a posição do Ministério sobre as críticas de que o acordo está sendo conduzido de maneira apressada e sem o devido processo de legitimação?"**

32. O Ministério dos Povos Indígenas recebe com serenidade as críticas apresentadas, mas reitera que não há qualquer irregularidade ou condução apressada, tampouco descumprimento de ritos institucionais. Ao contrário, todas as etapas estão sendo conduzidas com plena observância aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e transparência que regem a Administração Pública. As alegações de ilegitimidade ou de condução apressada decorrem, em sua maioria, de desinformações que vêm sendo difundidas publicamente, muitas vezes de forma descontextualizada. Este Ministério segue firme em seu compromisso com a lisura processual, o respeito às comunidades indígenas e a preservação dos marcos legais e constitucionais que orientam sua atuação institucional.

33. **15. "Dada a gravidade da decisão e o impacto que ela pode ter sobre as comunidades indígenas, o Ministério tem alguma resposta para as preocupações de que o acordo foi feito de forma precipitada e sem a devida participação pública e análise crítica por parte da sociedade e do Congresso?"**

34. Importante ressaltar que as alegações apresentadas como fundamento para a solicitação de informações têm origem em notícias imprecisas e distorcidas, que não refletem a realidade dos fatos. A ampla circulação de informações equivocadas tem gerado interpretações incorretas sobre o conteúdo e os efeitos do Protocolo de Intenções, dando margem a conclusões infundadas que não possuem respaldo jurídico ou administrativo. A esse feito, segue relação de veículos com credibilidade que desmentem as informações inverídicas circuladas até então:

35. - Brasil contra Fake: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2025/01/governo-federal-nao-esta-transferindo-gestao-de-terras-indigenas-para-iniciativa-privada>

36. - Nota MPI: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2025/nota-fake-news-sobre-parceria-firmada-pelo-ministerio-dos-povos-indigenas>

37. - Agência Aos Fatos: <https://www.aosfatos.org/noticias/governo-privatizacao-terras-indigenas-grupo-bilionario/>

38. - G1: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2025/02/06/e-fake-que-governo-entregou-administracao-de-14percent-do-territorio-brasileiro-a-uma-empresa-privada.ghtml>

39. - CNN Brasil: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-negatransferencia-de-terras-indigenas-para-iniciativa-privada/>

40. - Estadão: https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/gestao-14-territorio-nacional-terras-indigenas-enganoso/?srsltid=AfmBOoqCp7Ga0zG1uun47e6_RadZcahqo3CejloBvHVzhiLmTCCJpVSp

41. - Folha de SP: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/01/ministerio-dos-povos-indigenas-faz-parceria-com-empresa-para-acoes-de-recuperacao-ambiental.shtml>

42. - Metrôpoles: <https://www.metropoles.com/colunas/dinheiro-e-negocios/sem-consulta-ou-licitacao-governo-firma-parceria-com-a-multinacional-ambipar>

43. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 26/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50262846** e o código CRC **354A848D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-401 Brasília-DF
(61) 2020-1739/1033
agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 15000.000552/2025-51.

SEI nº 50262846